



**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREJAN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA EM 24 DE SETEMBRO 2025.**

**Ata 09/2025**

Aos vinte e quatro do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se à sede do IPREJAN – Instituto de Previdência Municipal de Jandira “Onício de Brito Vilas Boas”, sito na Rua Henrique Dias, nº433, Vila Anita Costa, Jandira, os seguintes Membros do Conselho Fiscal: Camila Loiola da Silva, Doriel Nilton César, Priscila Silveira dos Santos, Sérgio Ricardo de Lima Chagas, Valéria da Silva Peres, em reunião ordinária que teve início às 09h. A Sr.<sup>a</sup> presidente apresentou a pauta e deixou em aberto para algum outro assunto a ser tratado, não havendo nenhum outro assunto deu abertura a reunião, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **1)** Análise dos balancetes, processos de pagamentos mensais e boletins de caixa, onde após analisadas não constatamos nenhuma irregularidade; **2)** Análise das aplicações financeiras, após análise dos relatórios, da empresa de assessoria financeira LDB (agosto de 2025); **3)** No mês de setembro de 2025 foi recolhido a competência de agosto/2025 que foram pagas as contribuições do servidor, ficando pendente a parte patronal e alíquota suplementar; **4)** Referente aos meses de fevereiro, março, abril e julho/2025 continuam pendente as contribuições e alíquota suplementar; **5)** Quanto aos parcelamentos nº 1274, 1275, 1276 referente a parcela nº 95/200 foram pagas em sua totalidade no mês de agosto/2025. Quanto ao parcelamento nº 121 referente a 6/60 parcela foi paga no mês de agosto/2025 em sua totalidade; **6)** Foi apresentado ofício Superintendência nº 52/2025 (anexo), no qual o Instituto encaminhou para Secretaria Municipal das Finanças com cópia para o Prefeito, Notificação de Débitos de Contribuição Previdenciária; **7)** O CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) teve vencimento em 10 de setembro de 2025 e até presente data não foi regularizado. A Sr.<sup>a</sup> presidente deixou a palavra em aberto, não havendo nenhuma manifestação, a reunião foi encerrada às 11H30min. Eu, Valéria da Silva Peres, secretária membro, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os membros presentes.

*De* *Val* *Conselho*

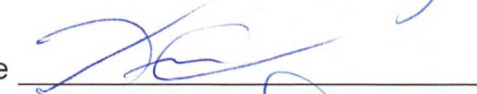


**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**



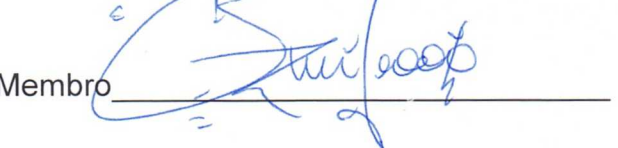
Jandira, 24 de setembro de 2025.

**CAMILA LOIOLA DA SILVA - Presidente** 

**DORIEL NILTON CÉSAR- Vice-Presidente** 

**PRISCILA SILVEIRA DOS SANTOS- Membro** 

**VALÉRIA DA SILVA PERES - Secretária** 

**SÉRGIO RICARDO DE LIMA CHAGAS - Membro** 



**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**“Onício de Brito Vilas Boas”**



**CONSELHO FISCAL**

**PARECER TÉCNICO DAS CONTAS DO 4º BIMESTRE DE 2025**

Considerando a análise dos balancetes das receitas e despesas do 4º bimestre de 2025.

O Conselho Fiscal do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2025, deu parecer favorável com ressalva, por falta dos recolhimentos das Contribuições Patronais e Alíquotas Suplementares referentes aos meses de fevereiro, março, abril e julho de 2025.

Jandira, 24 de setembro de 2025.

**CAMILA LOIOLA DA SILVA - Presidente**

**DORIEL NILTON CÉSAR – Vice- Presidente**

**PRISCILA SILVEIRA DOS SANTOS - Membro**

**VALÉRIA DA SILVA PERES - Secretária**

**SÉRGIO RICARDO DE LIMA CHAGAS - Membro**





**IPREJAN**  
**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**  
**"Onício de Brito Vilas Boas"**

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150  
Fone (11) 4707-5074/4707-6445/4707-1908  
e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br

IPREJA

Ofício Superintendência. nº. 052/2025

Jandira, 02 de setembro de 2.025

Ao  
Senhor  
Janderson Jandre Carvaio  
Secretário Municipal de Finanças

C.C:  
Senhor  
Henri Hajime Sato  
Prefeito Municipal

CABINETE PROTOCOLOS  
RECEBIDO  
em 03/09/25 HORA 14:13  
RECEBIDO POR: Dione

**Assunto: Notificação de Débitos de Contribuição Previdenciária**

O IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas", unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social, no exercício de sua função, por meio do seu Superintendente, notifica V.S<sup>a</sup> que até a presente data há débitos relativos à contribuição previdenciária: Contribuição Previdenciária patronal e alíquota suplementar, das competências 02/2025, 03/2025, 04/2025 e 07/2025, vencidas e não recolhidas em seus respectivos vencimentos, conforme descrito abaixo:

**PLANILHA DE APURAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PAGO EM ATRASO - PMJ - ATÉ 02/09/2025**

TIPO:		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 20,88%			
CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO		Multa: 0,33%		Índice atualização: IPCA	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR DEVIDO	MULTA	ATUALIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR
fev/25	14/03/2025	697.245,06	139.449,01	12.284,76	848.978,84
mar/25	15/04/2025	1.628.472,18	325.694,44	28.692,05	1.982.858,67
abr/25	15/05/2025	1.619.648,96	323.929,79	12.340,59	1.955.919,34
jul/25	15/08/2025	507.064,50	28.446,32	0,00	535.510,82
TOTAL		4.452.430,70	817.519,56	53.317,40	5.323.267,66
TIPO:		CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR 7,80%			
CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO		Multa: 0,33%		Índice atualização: IPCA	
COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR DEVIDO	MULTA	ATUALIZAÇÃO	SALDO DEVEDOR
fev/25	14/03/2025	619.733,11	123.946,62	10.919,08	754.598,81
mar/25	15/04/2025	608.337,31	121.667,46	10.718,30	740.723,07
abr/25	15/05/2025	605.041,28	121.008,26	4.609,99	730.659,52
jul/25	15/08/2025	595.374,60	33.400,52	0,00	628.775,12
TOTAL		2.428.486,30	400.022,86	26.247,36	2.854.756,52
<b>TOTAL DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA ATÉ 02/09/2025</b>					<b>8.178.024,18</b>



**IPREJAN**

**Instituto de Previdência Municipal de Jandira**

**“Onício de Brito Vilas Boas”**

Rua Henrique Dias, 433 – Vila Anita Costa - Jandira – SP Cep.: 06600-150

Fone (11) 4707-5074/4707-6445/4707-1908

e-mail: iprejan@iprejan.sp.gov.br



Assim, informa que de acordo com a Lei Complementar nº 84, de 19 de dezembro de 2017, art. 112, as contribuições não recolhidas nos prazos estabelecidos na referida Lei Complementar serão acrescidas de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o débito, além de atualização monetária pelo IPCA até a data do seu efetivo pagamento. A referida multa será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento até o dia em que ocorrer o seu pagamento (o percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20%).

Dessa forma, solicita providências e manifestação quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária em destaque.

Importantíssimo esclarecer que atrasos nos repasses de contribuições patronais e alíquota suplementar acarreta a não emissão do CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) por parte da Secretária de Regime Próprio e Complementar (SRPC). Atualmente possuímos o referido certificado (CRP N.º 986601 - 241915, documento em anexo) válido até 10/09/2025.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) serve para atestar que o regime próprio de previdência está em conformidade com as leis e normas previdenciárias, garantindo o cumprimento das regras de gestão, o que possibilita o acesso do ente federativo a recursos da União e reforça a sustentabilidade do sistema previdenciário para segurados e beneficiários.

A obtenção do CRP é um requisito para o recebimento de transferências voluntárias de recursos da União, ou seja, para o repasse de fundos federais ao município de Jandira. Sendo que, seu descumprimento implicará também no impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Informamos também que a ausência de repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao IPREJAN por 3 meses consecutivos ou alternados é motivo expresso para a rescisão dos acordos de parcelamentos e reparcelamentos firmados com fundamento na Lei Municipal nº 2.178/2017 e Lei Municipal nº 2.618/2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos para formularmos votos de estima e consideração. Salientamos que estamos à disposição para qualquer dúvida ou maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Francisco Nogueira da Silva**  
Superintendente